



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 0003482-61.2016.5.04.0000

Assunto: **Requerimento – Ofício Circular OAB nº 879/201/GP – consulta sobre viabilidade do TRT4 realizar sustentações orais pelo sistema de videoconferência.**

Interessado(a): **OAB/RS – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do RS**

GP

Diante da manifestação de interesse da 5ª, 8ª e 9ª Turmas em aderirem à utilização do sistema de videoconferência destinado à sustentação oral de advogados nas sessões de julgamento (fls. 79, 83 e 85), dê-se ciência à SETIC e à SEMPRO para adoção das providências necessárias à imediata instalação dos equipamentos de áudio e ferramentas tecnológicas nas respectivas unidades.

Outrossim, considerando a sugestão feita pela 3ª Turma, no sentido de expandir a experiência também para cidades com distância inferior a 100km da sede do Tribunal à medida em que outras Turmas passem a adotar o sistema de videoconferência, encaminhe-se minuta de Resolução Administrativa ao Órgão Especial, propondo a alteração do artigo 3º da RA nº 34/2016, nos termos a seguir transcritos:

Redação Atual	Redação Proposta
Art. 3º Estão habilitados a realizar sustentação oral pelo sistema de videoconferência os advogados regularmente constituídos nos processos em julgamento, com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal e desde que a distância seja superior a 100km (cem quilômetros).	Art. 3º Estão habilitados a realizar sustentação oral pelo sistema de videoconferência os advogados regularmente constituídos nos processos em julgamento, com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal.

Dê-se ciência do presente despacho aos Presidentes de Turmas.

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.

Vania Cunha Mattos
Presidente do TRT da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2018

Altera o artigo 3º da Resolução Administrativa nº 34/2016, que dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio do sistema de videoconferência, nas sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a exitosa experiência da adoção do sistema de videoconferência nas sessões de julgamento da 3ª Turma deste Tribunal, contribuindo para o aprimoramento do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a disponibilidade de estrutura tecnológica para extensão da experiência aos demais Órgãos Julgadores deste Tribunal, sem custos adicionais;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse das 5ª, 8ª e 9ª Turmas em aderir à utilização da ferramenta de sustentação oral mediante o sistema de videoconferência;

CONSIDERANDO a sugestão feita pela 3ª Turma, no sentido de expandir a experiência também para cidades com distância inferior a 100 km da sede do Tribunal à medida em que outras Turmas Julgadoras passem a adotar o sistema de videoconferência;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0003482-61.2016.5.04.0000,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução Administrativa TRT4 nº 34/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Estão habilitados a realizar sustentação oral pelo sistema de videoconferência os advogados regularmente constituídos nos processos em julgamento, com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal.”



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 2º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 34/2016, com a alteração ora efetuada.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Alexandre Corrêa da Cruz, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, George Achutti, André Reverbel Fernandes, João Pedro Silvestrin e Laís Helena Jaeger Nicotti, sob a presidência da Exma. Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Victor Hugo Laitano. Dou fé. Porto Alegre, 13 de abril de 2018.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 18.04.2018, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 19 de abril de 2018.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2016.
(Republicação)

Texto compilado com a alteração promovida pela Resolução Administrativa nº 08/2018

Dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio do sistema de videoconferência, nas sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as dimensões do Estado do Rio Grande do Sul e as grandes distâncias entre algumas cidades e a sede deste Tribunal, em Porto Alegre;

CONSIDERANDO a proposição feita pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul de viabilizar a realização de sustentações orais pelo sistema de videoconferência, na forma prevista no artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a possibilidade de aprimoramento da prestação jurisdicional e do acesso à justiça, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema de videoconferência contribui para economizar tempo, reduzir custos e riscos de deslocamento dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal, bem como para a melhoria de programas socioambientais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0003482-61.2016.5.04.0000,

RESOLVE, por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 1º Instituir o uso do sistema de videoconferência destinado à sustentação oral de advogados nas sessões de julgamento das Turmas, Seções, Órgão Especial e Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. A disponibilização do sistema de videoconferência nas unidades mencionadas no *caput* será gradativa, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, observados os recursos tecnológicos e os limites orçamentários disponíveis, iniciando-se pela 3ª Turma.

Art. 2º É de caráter facultativo a realização de sustentação oral de forma remota ou a distância.

Art. 3º Estão habilitados a realizar sustentação oral pelo sistema de videoconferência os advogados regularmente constituídos nos processos em julgamento, com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal. (alterado pela Resolução Administrativa nº 08/2018)

Art. 4º Para proferir sustentação oral a distância o advogado interessado deverá apresentar requerimento até as 18h do dia anterior ao da sessão, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página deste Tribunal na internet.

Art. 5º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições legais e regimentais.

Art. 6º O uso de vestes talares para proferir sustentação oral por videoconferência pelos advogados é facultativo, observada a utilização de trajes consentâneos com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário.

Art. 7º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator.

Art. 8º É responsabilidade dos advogados providenciar infraestrutura adequada para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituída, no mínimo, por microcomputador ou *notebook* equipado com microfone, *webcam* e acesso à internet.

Parágrafo único. O Tribunal não disponibilizará estrutura tecnológica para uso dos advogados nas dependências dos Foros da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 9º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações o suporte técnico e a instalação dos equipamentos utilizados pelo Tribunal no sistema de videoconferência.

Art. 10. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do órgão julgador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Juraci Galvão Júnior, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Emílio Papaléo Zin, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Francisco Rossal de Araújo, Raul Zoratto Sanvicente, Ricardo Carvalho Fraga e José Felipe Ledur, sob a presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Paulo Joarês Vieira. Porto Alegre, 29 de agosto de 2016.-----

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 18.04.2018, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 19 de abril de 2018.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC